



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Ofício nº 021/2025-GAB

Ouro Verde do Oeste, 24 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Osvalderi José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 12 de 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, Projeto de Lei com a seguinte súmula:

- Projeto de Lei nº 12/2025: “Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Município de Ouro Verde do Oeste, estabelece sua estrutura organizacional e dá outras providências.”

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 24/03/25

Deilmara Junotki



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

Ouro Verde do Oeste, 24 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 012/2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Município de Ouro Verde do Oeste, estabelece sua estrutura organizacional e dá outras providências."*

A criação da Procuradoria Municipal e a implementação do cargo de Procurador Geral do Município têm como objetivo garantir a defesa dos interesses do município de forma mais eficiente e especializada, promovendo maior segurança jurídica nas ações e decisões administrativas, além de contribuir para a boa gestão pública.

A criação da Procuradoria Geral do Município foi um compromisso assumido junto ao TCE-PR no ano de 2023, quando verificada a inexistência desta estrutura, sendo que à época foi emitida a Portaria nº 264/2023 que constituiu Comissão para verificação da viabilidade e elaboração do indigitado projeto de lei, o qual veio sendo construído ao longo destes quase 02 anos.

Atualmente, muitas prefeituras enfrentam desafios significativos em relação à gestão jurídica, devido à falta de uma estrutura dedicada à orientação e à defesa jurídica do município. Ressaltamos a importância para o Município da implementação de equipes jurídicas com a devida coordenação, o que vem a auxiliar na celeridade e na qualidade das decisões jurídicas. A criação de uma Procuradoria Municipal vem, portanto, preencher uma lacuna importante na estrutura administrativa, permitindo um atendimento jurídico adequado e de qualidade.

Pensando na melhora da infraestrutura jurídica, neste ano de 2025 o Município contratou mais um advogado provido em concurso público para o cargo, a fim de oferecer maior suporte jurídico a todos os setores, em especial ao Departamento de Licitações, tendo em vista o extenso cronograma de licitações anuais (PCA), que requer além dos pareceres de costume, o acompanhamento integral do procedimento.

A Procuradoria Municipal terá, entre suas principais atribuições:

Defesa do Município: Representando o município em juízo e fora dele, atuando na defesa de seus interesses legais, seja em ações judiciais, administrativas



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

ou em quaisquer situações que envolvam o patrimônio ou a imagem pública da municipalidade.

Consultoria e Assessoramento Jurídico: Prestar consultoria jurídica aos diversos órgãos e entidades da administração municipal, proporcionando maior segurança nas decisões políticas, administrativas e de gestão do município.

Elaboração e Análise de Normas: Realizar a análise de projetos de lei e demais atos normativos propostos pelo poder executivo ou legislativo, de modo a garantir a legalidade e a harmonia entre as normas municipais.

A criação do cargo de Procurador Geral do Município é uma medida estratégica para garantir que a Procuradoria Municipal tenha uma liderança qualificada e com autoridade para coordenar as ações jurídicas do município. O Procurador Geral será responsável pela gestão e pela coordenação da equipe jurídica municipal, pela supervisão das estratégias de defesa e pelos relacionamentos com o Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos governamentais.

Além disso, o Procurador Geral será a pessoa indicada para emitir pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos, representando o município de forma autônoma e com imparcialidade nas questões jurídicas, devendo ser Advogado com comprovada expertise jurídica.

A criação da Procuradoria Municipal e do cargo de Procurador Geral do Município é uma medida necessária para garantir o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio público e o bom funcionamento da administração municipal. O projeto visa, principalmente, proporcionar maior eficiência à gestão pública, segurança jurídica nas ações do município e assegurar a legalidade dos atos administrativos, consolidando assim uma gestão mais transparente e responsável.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Município de Ouro Verde do Oeste, estabelece sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei cria a Procuradoria Geral do Município do Ouro Verde do Oeste e estabelece a sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO I DA PROCURADORIA GERAL

Seção I Do Procurador Geral e Procuradores Municipais

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Ouro Verde do Oeste é órgão de caráter permanente da Administração, com atribuição de assistir direta e indiretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância, sendo constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador Municipal;

§1º O Procurador-Geral do Município, ocupante de cargo de provimento em comissão, será remunerado por subsídio, equiparado àquele estabelecido ao secretariado municipal, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com mais de 5 (cinco) anos de exercício da advocacia no ato da posse.

§2º O Procurador Municipal, será advogado provido em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 716/2015, passando assim os ocupantes do cargo de Advogado a ser denominados Procuradores Municipais, promovendo-se as adequações necessárias.

Seção II Das competências da Procuradoria

Art. 3º Compete, privativamente à Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal:



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Município de Ouro Verde do Oeste em qualquer processo em que for parte, bem como em outras atividades que demandem representação jurídica delegadas pelo Prefeito Municipal em ato próprio do Poder Executivo;
- II - atuar, perante órgãos e instituições, no interesse do Município, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- III - prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela Administração Municipal;
- IV - prestar a assessoria legislativa ao Prefeito, mediante análise e/ou elaboração e emissão de pareceres sobre anteprojotos de leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos administrativos;
- V - acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;
- VI – sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos e regulamentos em matérias de interesse e/ou responsabilidade do ente municipal, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;
- VII - redigir a comunicação oficial do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;
- IX - examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem à Administração municipal;
- X - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo, emitindo parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou autoridade equivalente;
- XI – acompanhar a tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPVs, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;
- XII - sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos e regulamentos em matérias de interesse e/ou responsabilidade do ente municipal, visando a racionalizar as práticas e os critérios utilizados;
- XIII - assessorar o Prefeito e as unidades administrativas nos atos relacionados à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;
- XIV - promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e as demais unidades administrativas quanto ao seu exato cumprimento;
- XV - zelar pela fiel observância à aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;
- XVI - prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;
- XVII - examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, escrituras, acordos, ajustes, convênios e demais negócios jurídicos em que o Município seja parte ou que interessem à administração municipal;
- XVIII - integrar o sistema de administração tributária do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federado, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado;

XIX - prestar assistência jurídica aos órgãos fazendários municipais;

XX - prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;

XXI - promover a organização e atualização da coletânea de leis municipais;

XXII - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município por meio de enunciados interpretativos ou vinculantes;

XXIII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXIV - participar de conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXV - integrar grupo técnico de transição de governo, juntamente com representantes da Controladoria de Controle Interno;

XXVI - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes de suas carreiras;

XXVII - aprovar o Regimento Interno e demais normativas necessárias para a organização da Procuradoria; e

XXVIII - ser formalmente comunicada das Recomendações Administrativas e Termos de Ajustamento de Conduta oriundos do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1º A representação exercida pela Procuradoria-Geral do Município não impede a contratação de profissionais para exercer a defesa do Município em processos específicos que exijam conhecimento especializado ou, ainda, em casos excepcionais, bem como para suporte em tribunais superiores, cortes de contas ou similares, mediante a devida justificativa pelo Chefe do Executivo municipal, ouvido o Procurador-Geral do Município, nos termos da legislação pertinente.

§2º As consultas à Procuradoria-Geral do Município somente poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, dos Secretários Municipais e dos representantes superiores das entidades da Administração Indireta.

§3º Terão prioridade absoluta em sua tramitação os processos e expedientes que contenham pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria-Geral do Município aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Seção III

Das atribuições dos Procuradores

Art. 4º São atribuições do Procurador Geral:

I – dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

- II - promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta
- III - assessorar a Administração Direta e Indireta em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- IV - assistir à Administração Direta e Indireta no controle interno da legalidade de seus atos;
- V - Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;
- VI - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- VII - propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa, visando a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias existentes;
- VIII - receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;
- IX - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;
- X - Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- XI - Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;
- XII - sugerir medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- XIII - representar institucionalmente o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como junto às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- XIV - fixar a interpretação da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, de leis, tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- XV - editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais, inclusive para dispensar a necessidade de recursos;
- XVI - propor, ao Prefeito, alterações ou revogações de leis municipais e de demais atos emanados da Administração Direta e Indireta;
- XVII - emitir parecer jurídico sobre quaisquer matérias que lhes sejam submetidas, no exercício da função de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- XVIII - Designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço;
- XIX - Representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta - TACs a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho da 9ª Região, Ministério Público Federal e Estadual e outros órgãos do Poder Judiciário.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Parágrafo único. Aplicam-se ao Procurador-Geral, no que couber, as prerrogativas, os deveres, as vedações e os impedimentos do Procurador Municipal previstos nesta Lei.

Art. 5º Ao Procurador Municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral, desde que compatíveis com a carreira jurídica, especialmente:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial, interpondo os recursos cabíveis;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais e executar as decisões favoráveis à Fazenda Pública municipal;

III - propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, nos termos de regulamento ou regimento interno;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

V - prestar orientação e emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse da Administração municipal;

VI - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

VII - apreciar previamente os processos licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Município;

VIII - representar a administração pública municipal direta ou indireta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

IX - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

X - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

XI - propor ação declaratória de nulidade ou de anulação de atos havidos como ilegais ou inconstitucionais e demais ações em defesa dos interesses do Município;

XII - auxiliar na elaboração das informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários e outras autoridades municipais;

XIII - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XIV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XV - auxiliar nas informações a serem prestadas pelo Prefeito nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;

XVI - exercer o controle documental dos processos e procedimentos sob sua responsabilidade;

XVII - atuar perante o Tribunal de Contas do Estado, na defesa dos interesses do Município; e



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedoeste.atende.net

XVIII - praticar os demais atos de competência do órgão jurídico municipal, que não sejam de responsabilidade privativa do Procurador-Geral do Município.

§1º Os Procuradores Municipais atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Procurador Geral para efeitos administrativos.

§2º Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonogado aos Procuradores Municipais, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público; excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

§3º Ao agente ou empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Procurador Municipal, no desempenho de suas atribuições institucionais, incidirão as penas pertinentes à responsabilidade administrativa, civil e criminal devidamente apuradas.

CAPÍTULO II DA CARREIRA, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Seção I

Da carreira de Procurador Municipal

Art. 6º A carreira pública de Procurador Municipal é de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de representação judicial, consultoria e assessoramento no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Verde do Oeste.

Art. 7º O cargo de Procurador Municipal será provido em caráter efetivo, de acordo com o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Verde do Oeste.

Art. 8º O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, para o cargo de advogado, com provimento privativo para advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis, conforme requisitos estabelecidos pela Lei nº 716/2015.

Seção II

Da lotação

Art. 9º Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria-Geral do Município.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedoeste.atende.net

Art. 10 Os Procuradores Municipais poderão ser dispensados de efetuarem o registro de frequência no sistema de controle padrão adotado pelo Município de Ouro Verde do Oeste, desde que exerçam suas atribuições de modo a atender às necessidades da instituição no que diz respeito ao assessoramento e acompanhamento jurídico.

§1º Cabe ao Procurador-Geral do Município estabelecer, no âmbito da Procuradoria-Geral, a organização das demandas de trabalho dos Procuradores Municipais, a fim de garantir o cumprimento dos respectivos deveres funcionais.

§2º Serão organizadas escalas de serviço presencial de modo a garantir o cumprimento integral das demandas e o assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e demais repartições da Administração Pública.

Art. 11 Os Procuradores Municipais poderão exercer as suas atividades de forma remota, de acordo com condições e critérios a serem estabelecidos em regulamento ou escala estabelecida nos termos do §2º do Art. 10 desta Lei.

Seção III

Dos honorários de sucumbência

Art. 12 Pertencem exclusivamente aos Procuradores Municipais, além dos respectivos vencimentos e demais vantagens previstas em lei, os valores fixados mediante condenação, acordo, arbitramento ou sucumbência, a título de honorários, nos processos em que o Município de Ouro Verde do Oeste seja parte.

Parágrafo único - Os valores referentes aos honorários de sucumbência serão depositados em conta corrente específica em nome do Município de Ouro Verde do Oeste, para posterior rateio.

Art. 13 Os valores dos honorários a que se refere o artigo anterior serão rateados, em partes iguais, em favor de todos os Procuradores que atuarem no respectivo processo.

§1º O Procurador não participará do rateio do valor dos honorários quando:

I - se encontrar em licença sem remuneração, por período superior a sessenta dias, relativamente aos honorários que venham a ser recebidos após aquele período e até o seu retorno; ou

II - se encontrar em licença para tratamento de saúde, por período superior a noventa dias, relativamente aos honorários que venham a ser recebidos após aquele período e até o seu retorno.

§2º Nenhum dos Procuradores poderá perceber, mensalmente, em decorrência do rateio mencionado no caput deste artigo e somados os respectivos vencimentos e demais vantagens, importância superior ao teto fixado pela legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedoeste.atende.net

§3º Na eventualidade de, em determinado mês, o valor resultante do rateio atingir importância superior ao limite estabelecido no §2º, o saldo excedente será destinado ao rateio dos meses subsequentes.

§5º O Procurador-Geral participará do rateio dos honorários fixados em ações em que, no exercício da advocacia pública, tenha praticado atos processuais na defesa dos interesses do Município.

§6º Os honorários de sucumbência não equivalem nem se incorporam à remuneração do servidor, não integram o salário de contribuição para efeito previdenciário, nem são considerados como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

CAPÍTULO III DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS PROCURADORES

Seção I

Dos deveres, das proibições e dos impedimentos

Art. 14. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na Constituição Federal e na legislação a eles aplicável:

I - manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;

II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - atender, quando necessário, e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, testemunhas, servidores e auxiliares;

IV - respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

V - desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;

VIII - observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;

IX - resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenham conhecimento em razão do cargo;

XI - atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e demais atos, salvo nos casos em que tenham de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XII - acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos de Administração Superior, salvo quando manifestamente ilegais;

XIII - observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

- XIV - representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;
- XV - levar ao conhecimento do Procurador Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;
- XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XVII - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 15. É defeso ao Procurador Municipal:

- I - participar de sociedade empresária que mantenha qualquer tipo de contrato firmado com a Administração Direta ou Indireta do Município de Ouro Verde do Oeste;
- II - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função;
- V - não atender, de modo injustificado, convocações dos órgãos de Administração Superior da PGM; e
- VI - exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:
 - a - seja parte, ou de qualquer forma, interessado;
 - b - atuou como advogado de qualquer das partes;
 - c - seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;
 - d - nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 16. O Procurador Municipal deverá se declarar suspeito ou impedido quando:

- I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II - houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;
- III - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Seção II

Dos direitos, das garantias e prerrogativas

Art. 17 O Procurador Municipal exerce função típica de Estado, essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

- I - estabilidade, após 3 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

- II - irredutibilidade de vencimentos; e
- III - autonomia em suas manifestações técnico-jurídicas.

Art. 18 Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou dos procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 19 O exercício da advocacia institucional pelos Procuradores Municipais prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 20 A divisão dos processos e das demais atividades entre os Procuradores Municipais será realizado pelo Procurador Geral.

Art. 21 As garantias e prerrogativas dos Procuradores são inerentes ao exercício de suas funções e são irrenunciáveis.

Parágrafo único - As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei, regulamento ou súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art.22 Aos vencimentos e demais garantias conferidas ao Procurador Municipal enquanto integrante do quadro geral do Município de Ouro Verde do Oeste aplicam-se a Lei nº 100/1993 e a Lei Municipal nº 716/2015, ou outras que venham a sucedê-las, além dos demais diplomas que disciplinem sobre direitos e garantias aos servidores municipais.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Com a aprovação da presente Lei, ficará extinto o cargo de Assessor para Assuntos Jurídicos, de provimento em Comissão, a partir da exoneração do último ocupante.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 21 de março de 2025.


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

Estudo de Impacto Financeiro – Exclusão do Cargo de Assessoria de assuntos Jurídicos (CC-2) e Criação do cargo de Procuradoria Geral do Município de Ouro Verde do Oeste.

O presente estudo visa analisar o impacto financeiro referente a exclusão do cargo de Assessoria de assuntos Jurídicos e a Criação do cargo Procuradoria Geral do Município de Ouro Verde do Oeste, com base na evolução da despesa com pessoal, considerando os últimos 12 meses de despesas, a receita corrente líquida (RCL) e a receita ajustada para o cálculo dos limites da despesa com pessoal.

Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme o artigo 20, inciso III, “a” e “b”, estabelece o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)** para os gastos com pessoal do Poder Executivo municipal. Além disso, a LRF determina que, caso o município ultrapasse **95% do limite prudencial de 51,30%**, é vedada a concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração, bem como a criação de novos cargos, alterações na estrutura de carreira, provimento de cargos públicos, contratação de pessoal (exceto nas áreas de educação, saúde e segurança) e a contratação de horas extras, exceto em situações previstas pela Constituição.

Em casos em que o município extrapola o limite de 54%, a Constituição Federal, nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169, exige que o Poder Executivo promova uma redução de, no mínimo, **20%** nos gastos com comissionados e funções de confiança. Caso essa medida não seja suficiente, o município deverá exonerar servidores não estáveis. Se a situação persistir, os servidores estáveis deverão ser exonerados. O gestor tem dois quadrimestres para ajustar a situação, sendo um terço dessa redução no primeiro período, adotando as medidas constitucionais necessárias.

Evolução da Despesa com Pessoal

O Município de Ouro Verde do Oeste finalizou o exercício de 2024 com um índice de gastos com pessoal de **36,80%** da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrando uma gestão eficiente e controlada das despesas com pessoal. Em fevereiro de 2025, o índice de folha ficou em **39,13%**, apresentando um aumento de **2,33%** em relação ao mês anterior. Contudo, esse índice ainda permanece bem abaixo do limite de alerta de **48,60%**, conforme a LRF.

Análise de Impacto na Alteração do Subsídio

Atualmente os vencimentos do cargo de Assessoria de assunto Jurídico (CC-2), é de R\$ 6.455,21 (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) e com a criação do novo cargo será de R\$ 7.624,77 (sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

setenta e sete centavos), incluindo o acréscimo salarial de **R\$ 1.169,56** (um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para o novo cargo de Procuradoria Geral do Município de Ouro Verde do Oeste, na despesa com pessoal.

No mês de fevereiro de 2025, a despesa total com pessoal foi de **R\$ 1.807.705,05** (um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos), com um índice de **39,13%** da RCL, ainda abaixo do limite de alerta da LRF. Caso seja implementado o incremento salarial proposto, a despesa com pessoal passaria para **R\$ 1.808.874,61** (um milhão, oitocentos e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), com um índice no mês de março de **39,09%** da RCL. Este valor ainda permanece dentro dos limites estabelecidos pela LRF, abaixo do limite de alerta de **48,60%**.

Conclusão

Com base nas análises financeiras realizadas, concluímos que a alteração proposta para o subsídio dos secretários municipais não comprometerá a saúde financeira do município. O incremento **R\$ 1.169,56** (um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) na folha de pagamento resultaria em um índice de **39,09%** da RCL no mês de março, projeção que é levemente inferior ao índice de **39,13%** registrado no mês de fevereiro, que é um valor real. Essa variação é considerada normal, visto que o mês de fevereiro é mais curto e, portanto, apresenta um comportamento diferente na receita em comparação aos outros meses. Com isso, o índice projetado para março ainda permanece bem abaixo do limite de alerta de **48,60%**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, é possível realizar o ajuste salarial sem risco de extrapolação dos limites fiscais, garantindo a responsabilidade fiscal e a estabilidade das finanças municipais.

Ouro Verde do Oeste-PR, 24 de março de 2025.

Cleiton Soares Rocha
Secretário Municipal de Finanças

FOLHA 2025

	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) - (I - II)	1.674.341	1.807.705,05	1.808.874,63	1.808.874,63	1.808.874,63	2.713.311,91	1.808.874,63	1.808.874,63	1.808.874,63	1.808.874,63	2.713.311,91	1.808.874,63
ACUMULADO 12 MESES	20.427.294,82	20.794.657,77	21.137.332,08	21.465.476,74	21.806.027,30	22.181.149,18	22.337.829,41	22.547.372,42	22.735.108,18	22.966.178,41	23.317.188,53	23.379.666,86
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III)-(I,II)	4.662.136,00	4.314.244,19	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.398.255,30
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/IV)	267.823	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IV) - (V - VI)	4.394.313,30	4.314.244,19	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.395.909,69	4.398.255,30
ACUMULADO 12 MESES	53.082.957,64	53.136.790,04	54.074.730,99	54.084.145,67	54.025.877,93	54.233.645,52	54.122.150,01	54.525.169,04	54.947.723,84	54.431.610,19	55.000.084,33	52.670.000,00
ÍNDICE FOLHA	38,48%	39,13%	39,09%	39,69%	40,16%	40,90%	41,27%	41,35%	41,38%	42,19%	42,39%	44,39%

Evolução da receita mensal comparada com mesmo período do exercício anterior	-1.801.146	53.812	937.943	9.415	-58.328	707.828	-111.496	403.019	422.555	-516.114	568.474	-2.330.084
Evolução da despesa mensal com folha comparada com o mesmo período do exercício anterior.	229.535	367.363	342.674	328.139	230.557	485.122	156.680	209.543	187.796	231.010	351.011	62.478



LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%

LIMITE PRORROGACIA (X) - (10,95 x IX) (parágrafo único de art. 22 da LRF) - 51,30%

LIMITE DE ALERTA (XI) - (10,90 x IX) (inciso II do art. 59 da LRF) - 48,60%

Oliver

FOLHA 2026

	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.808.874,61	1.899.318,84	1.899.318,84	1.899.318,84	1.899.318,84	1.899.318,84	1.899.318,84	1.899.318,84	1.899.318,84	1.899.318,84	1.899.318,84	1.899.318,84
ACUMULADO 12 MESES	23.514.200,36	23.695.814,15	23.696.258,38	23.786.702,61	23.877.146,84	24.011.813,19	24.103.257,42	24.193.701,65	24.284.145,88	24.374.590,11	24.510.256,46	24.600.700,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III)=(I-III)	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00
I - Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/1988)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - VI)												
ACUMULADO 12 MESES	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00	4.608.625,00
INDICE FOLHA	52.884.311,70	53.178.692,51	53.391.407,82	53.604.123,13	53.816.838,44	54.020.553,75	54.242.269,06	54.454.984,37	54.667.699,68	54.880.414,99	55.093.130,30	55.303.500,00
	44,46%	44,39%	44,38%	44,37%	44,37%	44,44%	44,44%	44,43%	44,42%	44,41%	44,40%	44,48%

Evolução da receita mensal comparada com mesmo período do exercício anterior	212,715	212,715	212,715	212,715	212,715	212,715	212,715	212,715	212,715	212,715	212,715	210,370
Evolução da despesa mensal com folha comparada com o mesmo período do exercício anterior.	90,444	90,444	90,444	90,444	90,444	90,444	90,444	90,444	90,444	90,444	90,444	90,444

Elton